



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**LEI MUNICIPAL Nº 1417/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO ROQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDIVAN FORTUNA**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cacique Doble, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque, inscrito no CNPJ sob nº 91.271.767/0001-00, situado na Rua Sílvio Dal Moro nº 100, Centro da cidade de Cacique Doble, com fundamento no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal e demais legislação infraconstitucional aplicável.

**Art. 2º** - O objeto do convênio é a disponibilização por parte do Hospital São Roque a população Caciquense de plantão de atendimento, com disponibilização de equipe multifuncional, bem como de médico em regime sobreaviso no mínimo nos seguintes períodos:

- a) De segunda a quinta-feira das 11:30 horas até as 13 horas e das 17 horas do dia até as 08 horas do dia seguinte/
- b) Na sexta-feira das 11:30 horas até as 13 horas e das 17 horas até as 08 horas da segunda-feira (todo o final de semana);
- c) Nos feriados 24 horas.

**Parágrafo Único** – Os serviços compreenderão o atendimento de no mínimo:

- a) Consultas médicas a serem prestadas por profissionais disponibilizados pelo hospital conveniente, que ficarão à disposição em regime de sobreaviso no período acima referido;
- b) Período de Observação hospitalar ambulatorial até o limite de 24 horas;
- c) Procedimentos médicos e de enfermagem.

**Art. 3º** - O convênio autorizado pela presente Lei será firmado pelo prazo de um ano, iniciando-se na data da assinatura do termo de convênio, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 meses.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**Art. 4º** - O valor mensal que Município pagará pela disponibilização dos serviços pelo Hospital conveniente será de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

**Art. 5º** - O Hospital conveniado deverá fornecer mensalmente juntamente com a Nota Fiscal para empenho os relatórios contendo a relação de atendimentos realizados, contendo no mínimo o dia do atendimento, o nome da paciente, o procedimento realizado e a assinatura do paciente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>09</b>	SECRETARIA DA SAÚDE		
	<b>01</b>	SECRETARIA DA SAÚDE	
		<b>339039</b>	Outros serviços de Terceiros
		<b>2006</b>	Manutenção serviços da Saúde

**Art. 7º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e Lei Orçamentária do presente exercício.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
24 DE JUNHO DE 2019.

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

**EDIVAN FORTUNA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Josimar Navarini  
Secretário da Administração



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o projeto de lei em apenso, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Hospital São Roque, para transferência de recursos do Orçamento Geral do Município.

É fundamental destacar que o Hospital São Roque para poder manter suas atividades de relevante interesse, necessita da cooperação do Poder Público Municipal, além do apoio que é prestado pela comunidade caciqueense.

Também é de conhecimento de todos que os repasses oriundos do Estado muitas vezes acabam atrasando, agravando as dificuldades enfrentadas pela instituição.

Na ordem jurídica, em especial no exposto em nossa Carta Magna, a saúde é tratada com extrema relevância, conforme exposto no artigo 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Já no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal traz condições gerais de participação das entidades na complementação dos sistema único de saúde:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.  
§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante **contrato de direito público ou convênio**, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (Grifo nosso).

Com o advento da Lei Federal 13.019, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, também houve a preocupação com as questões envolvendo as peculiaridades do Sistema Único de Saúde.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Nessa ordem, o artigo 3º da Lei Federal 13.019, excetuou-se:

**Art. 3o** Não se aplicam as exigências desta Lei:

...

**VI** - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

Por conseguinte, a Lei Federal 9.790 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, dispõe em seu artigo 1º:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei

Portanto, considerando as fundamentações trazidas, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Hospital São Roque e considerando o interesse público, deixamos o incluso projeto para análise desta egrégia casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, em regime de urgência, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
11 DE JUNHO DE 2019.

*Cacique Doble*  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

**EDIVAN FORTUNA,**  
Prefeito Municipal.



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)